



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 343/SPE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002909/2020-20, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.554.549/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

§ 1º A data de entrada em operação para o segundo projeto constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do projeto como prioritário, não eximindo a concessionária do compromisso com o prazo de conclusão estipulado no Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT - SITE/EQTL PI nº 001/2020.

Art. 2º A Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos projetos prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular dos projetos, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos projetos prioritários aprovados nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade dos projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos projetos como prioritários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIO NEVES GUERRA



Documento assinado eletronicamente por **Hélvio Neves Guerra, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 16/09/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0431051** e o código CRC **0527CADC**.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
Razão Social	CNPJ	
Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A.	29.554.549/0001-00.	
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Celeo Redes Transmissão e Renováveis S.A.	30.700.656/0001-88.	100.
PROJETO 1		
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 02/2018-ANEEL, de 8 de março de 2018.		
Denominação do Projeto		
Lote 2 do Leilão nº 02/2017-ANEEL.		
Descrição		
Projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 2 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Parnaíba III - Tianguá II, em 500 kV, primeiro circuito, circuito simples, com extensão aproximada de cento e onze quilômetros; II - Linha de Transmissão Acaraú II - Acaraú III, em 230 kV, circuito duplo, primeiro e segundo circuitos, com extensão aproximada de um quilômetro; III - Linha de Transmissão Ibiapina II - Tianguá II, em 230 kV, circuito duplo, primeiro e segundo circuitos, com extensão aproximada de vinte e seis quilômetros; IV - Linha de Transmissão Ibiapina II - Piripiri, em 230 kV, circuito simples, segundo circuito, com extensão aproximada de oitenta quilômetros; V - Linha de Transmissão Piripiri - Teresina III, em 230 kV, circuitos simples, primeiro circuito, com extensão aproximada de cento e quarenta e oito quilômetros; VI - Subestação Tianguá II, novos pátios 500/230 - 13,8 kV, (6+1R) x 200 MVA; VII - Subestação Parnaíba III, novos pátios 500/230 - 13,8 kV, (6+1R) x 200 MVA e 230/138 kV, 2 x 150 MVA; VIII - Subestação Acaraú III, novos pátios 500/230 - 13,8 kV, (6+1R) x 250 MVA; IX - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e X - dois trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, circuitos simples, com extensão aproximada de vinte e quatro quilômetros, compreendido entre a Subestação Tianguá II e os pontos de seccionamento da Linha de Transmissão em 500 kV Teresina II - Sobral III, segundo circuito, as entradas de linha correspondentes na Subestação Tianguá II, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações Teresina II e Sobral III.		
Localização [UF(s)]		
Estados do Piauí e do Ceará.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
Março/2023.		
PROJETO 2		
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão		
CCT - SITE/EQTL PI nº 001/2020, de 25 de maio de 2020 (Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 26 de julho de 2011).		
Denominação do Projeto		
Reforços na Subestação Parnaíba III (Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT - SITE/EQTL PI nº 001/2020, de 25 de maio de 2020 - Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 2011).		
Descrição		
Projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, compreendendo: a implantação, na Subestação Parnaíba III, de dois módulos de entrada de linha 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves seccionadoras, para permitir a conexão da Acessante à Rede Básica, por meio das Linhas de Transmissão 138 kV Parnaíba III - Tabuleiros II - C1 e C2.		
Localização [UF(s)]		
Estado do Piauí.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
Março/2023.		

